

ÉTICA EMPRESARIAL SOB A PERSPECTIVA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS

BUSINESS ETHICS FROM THE PERSPECTIVE OF CORPORATE SOCIAL
RESPONSIBILITY

Fábio da Silva Veiga

Professor de Direito Empresarial da Universidade Lusófona – Portugal –, na graduação, mestrado e doutorado. Doutor em Direito Empresarial, pela Universidade de Vigo, Espanha. Pesquisador do Centro de Estudos Avançados em Direito (CEAD), Portugal.

Anna Flávia Azevedo

Mestranda em Ciências Jurídico-Empresariais na Universidade Lusófona – Centro Universitário do Porto, Portugal. Graduada em Direito no Brasil.

RESUMO

O presente trabalho pretende realizar uma breve exposição de alguns conceitos utilizados pelo Direito Empresarial com bastante frequência na atualidade e, posteriormente, analisar como esses temas têm relevância, de que forma podem ser utilizados como cortina de fumaça para esconder o real interesse da gestão empresarial. Aliado a esses temas, procura-se também discorrer acerca da ISO 26000 da Agenda 2030 e da correlação desses compromissos com a prática de gestão empresarial e com o compromisso da responsabilidade social. Por fim, mas não menos importante, importa para este debate expor a dificuldade na análise de dados, uma vez que o interesse no lucro é alcançado pelas empresas mesmo quando não se defende abertamente que esta seja a prioridade na organização. E, ainda, o poder que as informações nas redes sociais e o julgamento social sobre a tomada de ações empresariais é um ponto relevante em nível de estratégia e de cultura corporativa.

Palavras-chave: Responsabilidade Social das Empresas. Ética Empresarial. Dever Conduta das Empresas.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to briefly present some of the concepts used quite frequently in business law today, and then to analyze how these issues are relevant and how they can be used as a smokescreen to hide the real interests of business management. Allied to these themes, we also try to discuss ISO26000, Agenda 2030 and the correlation between these commitments and the practice of business management and the commitment to social responsibility. Finally, it is important for this debate to expose the difficulty in analyzing data, since the interest in profit is achieved by companies even when it is not openly defended that this is the priority in the organization. Furthermore, the power of information on social networks and the sociological judgment of corporate actions is a relevant point in terms of strategy and corporate culture.

Keywords: Corporate Social Responsibility. Business Ethics. Duty of Conduct of Companies.

I. INTRODUÇÃO – Breve enquadramento conceitual

A ética, no seu sentido etimológico, é uma palavra que deriva do grego *ethos* e refere-se tanto ao modo de ser e ao caráter de onde provêm os atos humanos, como aos costumes, os hábitos, o agir habitual que indica o modo como funciona determinada pessoa (Dias, 2004¹). Beauchamp e Bowie (1983²) referem-se à ética como forma de investigação das diferenças entre o que é bom e o que é mau, o que é certo e o que é errado, o que se deve e o que não se deve fazer.

É claro que unir o conceito de ética ao modelo fundamentalista de empresa é um tremendo desafio, uma vez que nos primórdios da criação e do funcionamento, as empresas são fundadas com o objetivo de lucro (Friedman, 1962³). A ética empresarial pretende contrapor esse interesse único ou finalidade maior, expondo

1 Dias, M. (2004). Reflexões sobre a Ética no Quotidiano da Profissão. *Gestão e Desenvolvimento* 12, 81-103. Acesso em dezembro de 2023

2 Beauchamp, T. & Bowie, N. (1983). *Ethical Theory and Business*, 2nd Ed. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice Hall, Inc. Acesso em dezembro de 2023.

3 FRIEDMAN, M. (1962), *Capitalism and Freedom*, Chicago, The University of Chicago Press, página 133. Citado por Manuel da Silva e Costa e Ivo Domingues em *A razão ética e a razão económica na RSO – o reencontro subordinado*, Coleção: Debater o Social – 12, publicado no ano de 2012. Disponível no repositório académico da Universidade do Minho, <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/75060/1/12-Responsabilidade%20Social%20Organizacional-DIGITAL.pdf>. Acesso em dezembro de 2023.

que na atualidade as empresas são espelho do modo de vida e do social em que elas se inserem.

Nesse sentido, não é mais viável que uma empresa, uma vez que gera enormes impactos na vida de seus funcionários, na economia em que está inserida, na comunidade e em diversos fatores que estão além de sua análise e atividade contábil, não se comprometa nem se responsabilize com os diversos fatores que a compõem e que por ela são extremamente influenciados.

A ética empresarial numa visão contemporânea compreende o conceito de, segundo a definição de Crane e Matten (2007⁴) e Carroll e Buchholtz (2008⁵), estudo de todas as situações, atividades e decisões no âmbito da atividade empresarial em que o binómio certo e errado é questionado. São todos os princípios éticos (práticos) identificados e implementados no âmbito da atividade empresarial, de forma a assegurar que os interesses de todos os *stakeholders*⁶ são respeitados (Keller-Krawczyk, 2010⁷).

Todas essas diferentes visões e conceituações sobre a ética dentro das empresas geram uma associação muito comum a um outro tema que aqui pretendemos trazer, uma conceituação específica: a Responsabilidade Social.

A definição de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) é dada pela Norma Internacional ISO (*The International Organization for Standardization*) 26000⁸, que refere à forma como uma organização assume responsabilidade pelo impacto das suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

A Comissão Europeia inclui na sua definição de Responsabilidade Social Empresarial aspectos como as questões ambientais, o combate à corrupção, o envol-

4 Crane, A. & Matten, D. (2007). *Business Ethics, 2nd Ed.* Oxford: Oxford University Press. Disponível em <https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?fileId=999091&method=getFile>. Acesso em dezembro de 2023.

5 Carroll, A. & Buchholtz, A. (2008). *Business and Society: Ethics and Stakeholder Management, 7 th Ed.* London: South-Western Cengage Learning. Disponível em <https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?fileId=999091&method=getFile>. Acesso em dezembro de 2023.

6 Conceito criado na década de 1980, pelo filósofo norte-americano Robert Edward Freeman, o *stakeholder* é qualquer indivíduo ou organização que, de alguma forma, é impactado pelas ações de uma determinada empresa.

7 Keller-Krawczyk, L. (2010). *Is Business Ethics Possible And Necessary? Economics & Sociology*, 3 paginas, 133-142. Disponível em <https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?fileId=999091&method=getFile>. Acesso em dezembro de 2023.

8 Em tradução livre e a Organização Internacional para Normatização, que fornece parâmetros e regras para certificar determinado conjunto de condutas, atribuindo um número específico e um título a cada uma delas. Neste caso em específico, a de número 26000 versa sobre Orientação sobre responsabilidade social.

vimento com a comunidade, a inclusão de pessoas em situação de desigualdade e os interesses dos consumidores⁹.

Já a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)¹⁰, considera que a Conduta Empresarial Responsável (CER) deve ser encarada como uma contribuição positiva para o progresso económico, ambiental e social. O objetivo é o desenvolvimento sustentável, evitando impactos adversos relacionados com a atividade, produtos ou serviços diretos e indiretos de uma empresa.

Outros conceitos frequentemente associados, ou de correlação íntima que devem ser apresentados são os da Governança Corporativa, que se entende por um conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma companhia ao proteger todas as partes interessadas, como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso ao capital¹¹. E o *Environmental, Social and Governance (ESG)* que é o arranjo pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e impulsionadas, envolvendo desde os sócios, conselhos (de administração e fiscal), diretoria, controle e *stakeholders*.

Feito o enquadramento sobre o tema, passaremos a analisar a aplicação prática desses conceitos e a dificuldade da análise dos dados, uma vez que os gestores das grandes empresas já entenderam que, muitas vezes, tomando uma determinada decisão em que não colocam os lucros como prioridade, obtêm ainda mais lucros, já que a visão social sobre aquela decisão por parte dos consumidores tem influência direta sobre o consumo.

2. A PRÁTICA EMPRESARIAL

Para se alcançar uma boa governança pode ser necessário passar por diversos desafios, como o estabelecimento de gestão de risco e *compliance*, instalação de

9 Mencionado no documento *Government in European Commission*, de 20 de junho de 2020. Disponível para download em vários idiomas no site oficial da Comissão Europeia, em https://commission.europa.eu/publications/governance-european-commission_en?prefLang=pt. Acesso em dezembro de 2023

10 OECD (2018), *OECD Due Diligence Guidance for Responsible Business Conduct*. Disponível em <https://web.archive.oecd.org/2018-11-27/485071-OECD-Due-Diligence-Guidance-for-Responsible-Business-Conduct.pdf>. Acesso em dezembro de 2023.

11 Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Cartilha de Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>. Citado por Karen Campos Hentschel da Matta Machado em GOVERNANÇA CORPORATIVA – A PERSPECTIVA ORGANIZACIONAL, disponível em https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2010/relatorios/ccs/adm/ADM-Karen%20Campos%20Hentschel%20da%20Matta%20Machado.pdf. Acesso em dezembro de 2023.

políticas e práticas que defendam a integridade e transparência (Instituto Ethos, 2018)¹².

Para ser caracterizada como “boa gestão” é necessário que a empresa possua um monitoramento intermitente a respeito de seus ativos e passivos econômicos, das medidas socioambientais e da sua cadeia de valor (Instituto Ethos, 2016)¹³. Além do acompanhamento da empresa por parte de *stakeholders* e do governo, a sociedade exerce importante papel monitorando suas atitudes e se interessando por elas, englobando desde os insumos básicos utilizados na produção até o tratamento que os funcionários recebem; organizações que fazem uso de meios para aumentar sua integridade e ética, além de se tornarem mais sustentáveis e contribuir com o meio ambiente, passam a ser menos vulneráveis a sofrerem com atos de corrupção (Instituto Ethos, 2018)¹⁴.

A liderança ética pode se relacionar com o desempenho organizacional; quando a alta gerência possui uma liderança ética, a probabilidade de que cresçam os números de processos éticos é maior, pois o clima ético, os códigos de ética e as normas éticas são formulados e moldados pela alta gerência (Shen, 2015)¹⁵.

Os relatórios das organizações podem detalhar as responsabilidades que a administração possui em relação aos relatórios financeiros, manutenção da cultura corporativa ética, além de estabelecer um controle interno adequado; os relatórios também podem retratar adequações que a empresa fará para atingir seus objetivos, tais adequações podem, em relação aos ativos e transações, fazer com que os relatórios financeiros externos sejam adequados (Verschoor, 1998)¹⁶.

Tem-se uma relação positiva entre a divulgação voluntária de informações e a lucratividade das organizações, pois as empresas utilizam tais informações para manterem sua posição e poder aumentar o nível de remuneração; logo, a lucratividade pode ser vista como indicador da qualidade dos investimentos realizados

12 Documentos sobre Gestão Sustentável, na página da web do Instituto Ethos. Disponível em <https://www.ethos.org.br/conteudo/projetos/gestao-sustentavel/>. Acesso em dezembro de 2023

13 Instituto Ethos. Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis. Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, 2016. Acesso em dezembro de 2023.

14 Documentos sobre Gestão Sustentável, na página da web do Instituto Ethos. Disponível em <https://www.ethos.org.br/conteudo/projetos/gestao-sustentavel/>. Acesso em dezembro de 2023

15 SHEN, M.; SHEN, J. *Evaluating the cooperative and family farm programs in China: a rural governance perspective*. Land Use Policy. V. 79, p:240–250, 2018. Acesso em novembro de 2023.

16 Verschoor, C. C. (1998) *A Study of The Link Between a Corporation's Financial Performance and Its Commitment to Ethics*. *Journal of Business Ethics*, 17, 1509-1516. Acesso em novembro de 2023.

pela organização; então, se a empresa possui retornos altos, ela possui mais estímulo para divulgar tais informações e justificar seus lucros (Frias-Aceituno, 2014¹⁷).

Existem relatórios que, como estratégia corporativa, incumbem-se de um compromisso com a utilização de atitudes éticas em relação aos seus investidores; pode-se observar um vínculo entre uma gestão com base em comportamentos éticos e socialmente responsáveis e o desempenho financeiro positivo que a corporação obtém; logo, tem-se preocupação em relação à influência que o comportamento ético com os *stakeholders* possui para o aumento da lucratividade (Verschoor, 1998¹⁸).

E acaba sendo esse o ponto em que reside a principal dificuldade nas análises dos dados. Existe, por exemplo, uma complicada equação matemática desenvolvida pelos pesquisadores brasileiros Giovana Romeu Faria e David Ferreira Lopes Santos, da Universidade Estadual Paulista (Uniesp), que procuraram por conta própria realizar análise entre dez diferentes empresas exportadoras para demonstrar numericamente a relação entre ações que levavam em conta o posicionamento ético e responsável de empresas, comparativamente com outras do mesmo setor que não se comprometiam com os mesmos tópicos¹⁹.

Os números se traduzem de forma ambígua em muitos dos casos e há explicações bastante óbvias para esse deoar: ser uma empresa que se utiliza dos conceitos e do marketing social no sentido de divulgar as próprias ações ou desenvolver produtos com menor impacto social não significa, de todo, ser ética e responsável. Afinal, uma empresa com enorme passivo em processos gerados por seus trabalhadores, pode ser considerada ética?

Uma empresa que lança mão de uma campanha que converta parte dos lucros para determinada causa social ou ambiental e ao mesmo tempo seja responsabilizada por enorme desastre ecológico, claramente não está sendo ética nem responsável. Uma vez que a gestão da empresa já percebeu que alguns pontos são analisados e têm grande impacto em seu público, por mais que aquela ação não seja voltada ao lucro em sentido estrito, traduzir-se-á em lucro, uma vez que é bem-vista pelo consumidor final.

17 Frias-Aceituno, J. V. et al. (2014). *Explanatory Factors of Integrated Sustainability and Financial Reporting. Business Strategy and the Environment*, 23, 56–72. <https://doi.org/10.1002/bse.1765>. Acesso em novembro 2023.

18 Verschoor, C. C. (1998) *A Study of The Link Between a Corporation's Financial Performance and Its Commitment to Ethics*. *Journal of Business Ethics*, 17, 1509-1516. Acesso em novembro de 2023.

19 *Ética Empresarial e o Desempenho Financeiros das Indústrias Exportadoras*, EBOOK_ Contribuicoes-do-SGAgro-a-sustentabilidade-e-inovacao-no-agronegocio, por Giovana Romeu Faria e David Ferreira Lopes Santos. ISBN: 978-65-265-0756-8 [Digital] DOI: 10.51795/9786526507568. Acesso em novembro de 2023.

Não podemos considerar que esta ação ou conjunto de ações não tem o fim centrado na teoria fundamentalista, que objetiva o lucro a todo custo. Muitas vezes a ética e a responsabilidade são usadas como meio para alcançar a finalidade que está acima de qualquer outro componente naquela determinada empresa, o lucro. O que efetivamente protege os trabalhadores, os clientes, os fornecedores e todos que são abarcados pela atividade empresarial é que atualmente são muitos os canais de informação, o que torna muito mais acessível analisar de forma mais profunda se as ações têm o mesmo caminho dos discursos.

Apenas a título exemplificativo da sociedade portuguesa: a Sociedade Ponto Verde²⁰ em 2020 realizou uma pesquisa²¹ que questionava aleatoriamente nas ruas, grupos diferentes de pessoas, em diferentes cidades de Portugal sobre a coleta seletiva do lixo. O resultado desta pesquisa foi revelado: nove em cada dez portugueses declaravam realizar separação de resíduos.

À primeira vista o dado foi bastante chocante, simplesmente porque não era condizente com a realidade vista nas ruas e com os resultados das empresas que recolhiam o lixo em todo o país, conforme divulgação da Agência Portuguesa do Ambiente, em pesquisa realizada em 2022.

“Ao nível da recolha, não se verificam diferenças significativas ao longo dos últimos anos, sendo a recolha indiferenciada o tipo de recolha preferencial para a recolha de resíduos urbanos. Apesar de nos últimos anos ter havido um incremento no número de infraestruturas para a recolha seletiva, a mesma não teve os reflexos proporcionais nos quantitativos recolhidos seletivamente”²².

Sociologicamente o resultado da pesquisa é mais facilmente entendível, por mais que não tenhamos determinada atitude nos parece mau admitir social e abertamente tal falta de compromisso.

A maioria das pessoas tem conhecimentos sobre a importância das causas ambientais e das atitudes que podemos e devemos ter para contribuir com a sustentabilidade, reciclagem e reutilização do lixo e destinação consciente do que produzimos, mas tomar uma atitude concreta e prática como a simples separação é outro passo. Admitir que essa atitude, aparentemente simples, nem sequer faz parte das nossas preocupações diárias é ainda pior.

20 Entidade privada, sem fins lucrativos com a missão de recolha seletiva, retoma e reciclagem de embalagens em Portugal. Fundada em 1996. Web site com todos os documentos disponíveis em https://www.pontoverde.pt/quem_somos.php acessado em março de 2024.

21 Revista digital Ambiente Magazine “Inquérito revela que portugueses estão mais preocupados com problemas ambientais”, disponível em <https://www.ambientemagazine.com/inquerito-revela-que-portugueses-estao-mais-preocupados-com-problemas-ambientais/>. Acesso em novembro 2023.

22 Dados sobre resíduos urbanos, disponível em <https://apambiente.pt/residuos/dados-sobre-residuos-urbanos>. Acesso em novembro de 2023.

A entidade que realizou a citada pesquisa não divulgou oficialmente pronunciamento sobre essa divergência entre a prática e o declarado, mas conseguimos com certa facilidade chegar às possíveis explicações para tal, exercitando o nosso senso crítico.

Com essa análise, que não pretende responder de forma inequívoca ao motivo para a discrepância entre os dados declarados e a realidade que se vê, cabe ressaltar que as empresas ou as grandes entidades corporativas têm também ações ambíguas porque são fruto e influenciáveis pelo meio social e como as pessoas que nela trabalham fornecem, investem e agem no dia a dia. A linearidade e a simplicidade funcionam em determinadas áreas empresariais, mas não é assim em todas.

3. A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL SEGUNDO A ISO 26000

A ISO 26000:2010 tem como objetivo ajudar as organizações a contribuir para o desenvolvimento sustentável. Pretende incentivá-los a ir além do cumprimento legal, reconhecendo que o cumprimento da lei é um dever fundamental de qualquer organização e uma parte essencial da sua responsabilidade social. Pretende promover o entendimento comum no domínio da responsabilidade social e complementar outros instrumentos e iniciativas de responsabilidade social, e não os substituir.

Ao aplicar a ISO 26000:2010, é aconselhável que uma organização leve em consideração a diversidade social, ambiental, jurídica, cultural, política e organizacional, bem como as diferenças nas condições económicas, ao mesmo tempo que é consistente com as normas internacionais de comportamento.

A ISO 26000:2010 não é uma norma de sistema de gestão. Não se destina nem é apropriada para fins de certificação ou uso regulatório ou contratual. Qualquer oferta para certificação, ou reivindicação de certificação, para a ISO 26000, seria uma deturpação da intenção e do propósito e um uso indevido da ISO 26000:2010. Como a ISO 26000:2010 não contém requisitos, qualquer certificação desse tipo não seria uma demonstração de conformidade com a ISO 26000:2010.

A ISO 26000:2010 destina-se a fornecer às organizações orientações relativas à responsabilidade social e pode ser usada como parte de atividades de políticas públicas. Contudo, para efeitos do Acordo de Marraquexe que estabelece a Organização Mundial do Comércio (OMC), não se destina a ser interpretado como uma “norma internacional”, “diretriz” ou “recomendação”, nem pretende fornecer uma base para qualquer presunção ou conclusão de que uma medida é consistente com as obrigações da OMC. Além disso, não se destina a fornecer uma base para ações judiciais, reclamações, defesas ou outras reclamações em qualquer processo internacional, nacional ou outro, nem se destina a ser citada como prova da evolução do direito internacional consuetudinário.

A ISO 26000:2010 não se destina a impedir o desenvolvimento de normas nacionais que sejam mais específicas, mais exigentes ou de tipo diferente²³.

A ISO 26000 não se dirige apenas a empresas puramente comerciais, mas a organizações de todos os tipos e dimensões. A responsabilidade pelo desenvolvimento sustentável é compartilhada igualmente por todas as empresas e organizações: mesmo as pequenas e médias empresas podem influenciar vários grupos de interessados e pelo menos os seus funcionários e clientes. A sua percepção pode ter um impacto direto sobre o sucesso da empresa.

Portanto, mesmo as pequenas empresas devem cumprir a sua responsabilidade social seguindo as recomendações da ISO 26000. É importante que fixem a sua responsabilidade social estrategicamente. Dessa forma, a orientação também pode ser útil no sector público ou não lucrativo. As grandes empresas comerciais exigem cada vez mais dos seus fornecedores que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Os sete princípios da responsabilidade social corporativa e organizacional de acordo com a ISO 26000 são: Prestação de contas, Transparência, Comportamento ético, Respeito pelos interesses das partes interessadas, Respeito pelo Estado de Direito, Respeito pelas normas internacionais de conduta e Respeito pelos direitos humanos.

Algumas recomendações das áreas centrais mencionadas nas orientações já fazem parte de normas comuns e certificáveis de sistemas de gestão, como ISO 9001 (gestão da qualidade), ISO 14001 (gestão ambiental), ISO 45001 (saúde e segurança no trabalho) ou ISO 37301 (gestão da conformidade). Tal certificado pode, portanto, servir como evidência parcial do seu compromisso social.

Mesmo sendo facilmente confundida com uma certificação, a ISO 26000 nos dá uma boa ideia da importância e relevância do tema ao mundo empresarial, uma vez que não há tamanho mínimo de rendimentos ou de funcionários, ou quaisquer outros aspectos objetivos que obriguem as organizações a adotarem medidas para manter seu funcionamento responsável, sustentável e ético.

4. PACTO GLOBAL E AGENDA 2030

Em 26 de julho de 2000, o Pacto Global²⁴ foi oficialmente adotado na sede das Organizações das Nações Unidas (ONU) em Nova Iorque, com a participação de quarenta e quatro empresas transnacionais e algumas organizações não governamentais.

23 ISO 26000:2010 Guidance on social responsibility. Disponível em <https://www.iso.org/standard/42546.html>. Acesso em dezembro de 2023.

24 Pacto Global das Nações Unidas. Disponível em <https://unglobalcompact.org/> Acedido em dezembro de 2023.

Este pacto foi lançado pelo então secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan, o Pacto Global é um chamado para as empresas alinharem suas estratégias e operações a Dez Princípios Universais nas áreas de Direitos Humanos (As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar-se de sua não participação em violações desses direitos), Trabalho (As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; a abolição efetiva do trabalho infantil e eliminar a discriminação no emprego.), Meio Ambiente (as empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; desenvolver iniciativas para promover mais responsabilidade ambiental e incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis) e, ainda, Anticorrupção (As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, até mesmo extorsão e propina), desenvolvendo ações que contribuam para o enfrentamento dos desafios da sociedade. É hoje a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, com mais de 21 mil membros em mais de 70 redes locais, que abrangem 160 países.

Desde então, a responsabilidade social empresarial tem-se tornado novo paradigma de comportamento das empresas transnacionais na era da globalização. Seja em qual contexto for, mas principalmente nas atividades em que atuam, as empresas transnacionais devem observar e respeitar os direitos humanos, fazendo cumprir as leis nacionais e internacionais, buscando maneiras que propiciem a observância dos princípios internacionalmente reconhecidos.

A ética empresarial não é mais uma opção, sendo atualmente uma exigência existencial. Nesse ínterim, a governança corporativa das empresas signatárias do Pacto Global, por sua vez, deve, não só criar meios, mas dar o exemplo, respeitando os princípios orientadores, mapeando e mitigando os riscos que suas atividades ou contratações possam causar ou contribuir para violações de direitos humanos.

Um dos principais méritos do Pacto Global, do ESG e da Agenda 2030 é reforçar a cobrança das grandes corporações sobre as ações em suas cadeias, uma vez que a empresa não existe somente em função de seu caráter econômico.

A Agenda 2030 é uma agenda alargada e ambiciosa, que aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (sócio, econômico, ambiental) e que promove a paz, a justiça e instituições eficazes. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável têm como base os progressos e as lições aprendidas com os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos entre 2000 e 2015, e são fruto do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo. A Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são a visão comum para a Humanidade, um contrato entre os líderes mundiais e os povos e “uma lista das coisas a fazer em nome dos povos e do planeta”.

Os objetivos dessa lista são: erradicar a fome a pobreza; saúde e educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energias renováveis e acessíveis; trabalho digno e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestruturas; reduzir as desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; produção e consumo sustentáveis; ação climática; proteger a vida marinha e terrestre; paz, justiça e instituições eficazes e, por fim, parcerias para implementação dos objetivos²⁵.

Por mais que haja falta de mecanismo vinculativo ou sancionador, não é concebível ter o Pacto Global somente como imperativo ético, porquanto houve tratado no plano internacional por parte também das empresas, devendo ser cumprido por elas de boa-fé. Além disso, não se mencionam as regras jurídicas do *pacta sunt servanda*²⁶ e do *venire contra factum proprium*²⁷, universalmente reconhecidos.

De outra banda, mesmo o Pacto Global e os Princípios Ruggie²⁸ serem *soft law*²⁹ não é descartado o dever de proteção, sendo possível a responsabilização das empresas perante a jurisdição Estatal de cada país onde atuem.

As boas práticas de governança corporativa ajudam a empresa a evidenciar o seu comprometimento jurídico, ético e humanista. O *compliance* pode ser uma ferramenta pela qual a organização operacionalize e garanta que a sua atuação esteja seguindo conforme os ditames dos Princípios Ruggie e das normas do mercado, evitando violações de direitos humanos.

O lucro é legítimo; contudo, é necessário acrescentar a essa busca valores, o que pode ser conquistado por meio da filosofia humanista de Direito Econômico, com o Capitalismo Humanista, que agrega o equilíbrio que falta ao sistema econômico, razão pela qual os Direitos Humanos são normas jurídicas e devem ser de observância obrigatória.

25 Agenda 2030, Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em <https://ods.pt/>. Acesso em março de 2024.

26 A expressão *pacta sunt servanda* – do latim, “pactos devem ser respeitados” ou “acordos devem ser cumpridos” – é utilizada para designar um princípio clássico da teoria dos contratos, segundo o qual haveria obrigatoriedade em cumprir o que foi acordado em contrato.

27 O princípio do *Venire Contra Factum Proprium* veda o comportamento contraditório, inesperado, que causa surpresa na outra parte. Embora não tenha previsão expressa no texto legal, sua aplicação decorre da boa-fé objetiva e da lealdade contratual, exigíveis de todos os contratantes.

28 Princípios desenhados a partir de normas de direitos humanos pré-existent, sobretudo na Declaração Universal dos Direitos Humanos. São 31 princípios que trazem como os Estados devem proteger e as empresas devem respeitar os direitos humanos, além de tratar dos mecanismos de reparação, tendo, portanto, os princípios fundantes e os princípios operacionais.

29 *Soft law* é um conjunto de normas produzidas pela administração que orientam a sua ação e se caracterizam por não serem vinculativas e por não estarem previstas sanções para a atuação administrativa desconforme.

Dessa forma, a governança corporativa precisa estar constantemente em *due diligence*³⁰, buscando sempre questionar o que pode ser feito em suas práticas e relações comerciais para minimizar danos e maximizar sua contribuição para a sociedade, haja vista as empresas transnacionais possuírem instrumentos e poder transformador (positivo ou negativo) da realidade social de onde atuam.

Portanto, há de se reconhecer sobremaneira o papel positivo que as empresas transnacionais (especialmente as aderentes ao Pacto Global) podem – e devem – desempenhar na proteção e na promoção dos direitos humanos, como concretização da responsabilidade social corporativa.

Cabe mencionar que tanto as ações decorrentes do Pacto Global quanto da Agenda 2030 são reflexos de uma preocupação crescente e constante da Comissão das Comunidades Europeias no tocante ao tema de responsabilidade empresarial. Não poderíamos deixar de mencionar o Livro Verde, lançado em 2001 em Bruxelas, que já trazia em seu conteúdo ações efetivas para a promoção da conscientização e de ações empresariais que visassem gestão de recursos sustentável, impacto interno e externo das organizações, direitos humanos e temas que continuam sendo cada vez mais urgentes e atuais³¹.

Por derradeiro, não parece desonesto ou antiético que a responsabilidade social empresarial ofereça vantagens à empresa, como a melhora da reputação, da credibilidade, da produtividade; a fidelidade à marca, e tantos outros benefícios econômicos, desde que seja agregada uma consciência e atividade efetiva de promoção e de proteção dos direitos humanos. Depreende-se, portanto, que a obrigação de respeitar os direitos humanos constitui um padrão de conduta mundial aplicável a todas as empresas onde quer que operem.

5. CONCLUSÕES

Possível, depois da explanação conceitual, compreendermos que cada vez mais nos afastamos do sentido tradicional da criação de uma empresa que visava exclusivamente ao lucro para nos aproximar mais de uma visão universalista, sendo de extrema importância entender o viés ético das organizações e o impacto na vida das pessoas que elas têm. É imperativo, é mandatório, que uma organização

30 A *Due Diligence* (ou diligência devida) é um procedimento que visa fazer pesquisas e investigações aprofundadas acerca de uma empresa.

31 LIVRO VERDE – Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas - Apresentado pela Comissão das Comunidades Europeias. Bruxelas, 18.7.2001 COM(2001) 366 final . Disponível em https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/committees/empl/20020416/doc05a_pt.pdf Acesso em março de 2024.

seja ela de que dimensão for, leve em consideração que o julgamento social, a relevância econômica e de atividade, o fato de empregar pessoas e de influenciar diretamente o comércio local também seja de sua responsabilidade.

Apenas para se referir ao externo, há de se fazer referência à importância ao código de ética, à forma como os fornecedores são tratados, aos trabalhadores e obrigatoriedade das normas de segurança, entre muitos outros componentes que afastam a primazia do lucro em detrimento de atitudes éticas, responsáveis e sustentáveis.

Estar inserido num panorama global que valoriza, promove e incentiva práticas ecológicas, modelos de negócio que perdurem por gerações e comprometam-se a longo prazo com a conservação do planeta e de uma agenda climática, precisa interferir diretamente na prática e na lógica empresarial. A fundo, com seriedade.

Não basta lançar campanha de marketing com um único produto fruto de madeira reflorestada e no dia seguinte envolver-se num desastre biológico que provoca a extinção de uma espécie inteira. Não basta ir às redes sociais com campanhas sobre inclusividade e nas eleições presidenciais vender dados de seus utilizadores e pender a balança para partido sem pautas inclusivas. Hoje a informação está acessível, rápida, à mão do consumidor, que também é empregado, que também é fornecedor.

Ao mesmo tempo que vemos essa cobrança para que as empresas adotem posicionamentos mais comprometidos e responsáveis, com toda a legitimidade, vemo-nos obrigados a encarar que se o fazem é por força de regra normativa ou porque se veem encurraladas nessa dinâmica de postura moral. Será que são, de fato, comprometidas e responsáveis ou querem apenas fazer parecer?

A análise dos dados é muito difícil, se determinada decisão não tinha objetivo de lucro imediato, pelo menos havia algum conhecimento de que aquele determinado posicionamento ou fala seria bem-visto, e que isso geraria lucro. À medida que o consumidor é cada vez mais exigente, a legislação é igualmente mais exigente.

De outro modo, dentro dos Conselhos de Administração é talvez igualmente fácil notar quando uma empresa se compromete de fato ou utiliza-se dessa vertente para vestir essa imagem ao mercado. O número de processos passivos, as multas ambientais, os prêmios concedidos por entidades sem fins lucrativos demonstram que não é apenas um viés econômico. E se além do ganho social e moral vier também algum ganho monetário, parece bastante justo que as boas ações tenham retornos múltiplos, sabendo que as más podem ter resultados catastróficos nas mais diversas áreas.

Administrar uma organização e fazer parte da tomada de decisões se impõe de uma maneira cada vez mais complexa, a acompanhar os moldes sociais em que é cada vez mais complexo posicionar-se e ser coerente com o seu próprio discurso. As empresas por serem formadas por pessoas são um espelho e uma

pequena amostra do meio social que as rodeia, não estão isoladas nem são a parte do contexto social que as circundam. Precisam entender que posição; neste momento penso que já é ultrapassada a fase da compreensão e já damos lugar à fase das ações de comprometimento, de colocar em prática os discursos para além de utilizá-los como postais.

Standarts como os ISOs e compromissos como a Agenda Global e o Pacto das Nações, contribuem, apesar de não ter força sancionatória, para que as empresas se comprometam e assumam objetivos concretos em matéria trabalhista, de proteção ao meio ambiente, combate à corrupção e em tópicos essenciais como Direitos Humanos. É também igualmente essencial que os consumidores estejam sempre atentos para não cair em falsas propagandas, aproveitem as tecnologias e a funcionalidade de ter sempre acesso às mais diversas fontes de informação para investigar e cobrar quando perceberem atitudes ambíguas do meio empresarial.

As Organizações Internacionais e o Direito devem exercer seus papéis regulatórios no que for de sua alçada, mas a união dessa possibilidade de investigação a tempo inteiro também é importante para que nada escape, ou no mínimo, que não deixe de ser visto, devidamente divulgado e exposto. É aqui que o papel do cidadão comum ganha força, podendo adiantar as consequências de mercado que muitas vezes são mais eficazes e coercitivas que as próprias multas e cominações.

Daí que temos muito a ganhar enquanto construção de atividade empresarial que respeita e se integra com o meio ambiente, interno e externo e quanto sociedade que tem o poder de ditar regras de acordo com o que faça mais sentido para a coletividade, incluindo aqui também o interesse do empresário. Há de se chegar a um equilíbrio ou uma moderação, é uma questão não de sobrevivência, mas de coexistência.

REFERÊNCIAS

AGENDA 2030, **Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <https://ods.pt/> Acedido em março de 2024.

ARAGÃO, Daniel Maurício Cavalcanti. **Responsabilidade como legitimação: capital transnacional e governança global na Organização das Nações Unidas**. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

BEAUCHAMP, T. & Bowie, N. (1983). **Ethical Theory and Business**, 2nd Ed. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice Hall, Inc. Acedido em dezembro de 2023.

BENACCHIO, Marcelo. A ordem econômica constitucional e o exercício da atividade empresarial. In: JORGE, André Guilherme Lemos; ADEODATO, João

Maurício; DEZEM, Renata Mota Maciel Madeira (org.). **Direito empresarial: estruturas e regulação**. São Paulo: UNINOVE, 2018. v. 2, p. 235-254. Disponível em: <https://fdocumentos.tips/document/universidade-nove-de-julho-a-uninove-sensu-em-direito-da-universidade-nove-de.html>.

BENACCHIO, Marcelo. A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides (coord.). **Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 2, p. 191-213.

BENEDETTI, Juliana Cardoso. Empresas e direitos humanos nas Nações Unidas: rumo a um tratado? In: PIOVESAN, Flavia; SOARES, Inês Virginia P.; TORELLY, Marcelo (coord.). **Empresas de direitos humanos**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. p. 19-37.

CAMPOS, Tatiana de Almeida; BENACCHIO, Marcelo. A governança corporativa no âmbito do pacto global empresarial de direitos humanos. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 27, n. 2, p. 10-29, jul. 2023. DOI: 10.5433/2178-8189.2023v27n2p10-29. ISSN: 2178-8189.

CRANE, A. & Matten, D. (2007). **Business Ethics**, 2nd Ed. Oxford: Oxford University Press. Disponível em <https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?fileId=999091&method=getFile>. Acedido em dezembro de 2023.

CARROLL, A. & Buchholtz, A. (2008). **Business and Society: Ethics and Stakeholder Management**, 7th Ed. London: South-Western Cengage Learning. Disponível em <https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?fileId=999091&method=getFile>. Acedido em dezembro de 2023.

CARROLL, Archie B. **A three-dimensional conceptual model of corporate performance**. *Academy of Management Review*, New York, v. 4, n. 4, p. 497-505, Oct. 1979. DOI: <https://doi.org/10.5465/amr.1979.4498296>.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. **Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa**. Rio de Janeiro: CVM, 2002. Cartilha. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/0001/3935.pdf>.

Dados sobre resíduos urbanos, disponível em <https://apambiente.pt/residuos/dados-sobre-residuos-urbanos>. Acedido em novembro de 2023.

DIAS, M. (2004). Reflexões sobre a Ética no Quotidiano da Profissão, in *Gestão e Desenvolvimento*, 12, 81-103. Acedido em dezembro de 2023.

FRIAS-ACEITUNO, J. V. et al. (2014). *Explanatory Factors of Integrated Sustainability and Financial Reporting*. *Business Strategy and the Environment*, 23, 56–72. <https://doi.org/10.1002/bse.1765>. Acedido em novembro 2023.

FRIEDMAN, M. (1962), *Capitalism and Freedom*, Chicago, The University of Chicago Press, página 133. Citado por Manuel da Silva e Costa e Ivo Domingues em *A razão ética e a razão económica na RSO – o reencontro subordinado*, Coleção: Debater o Social – 12, publicado no ano de 2012. Disponível no repositório académico da Universidade do Minho, <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/75060/1/12-Responsabilidade%20Social%20Organizacional-DIGITAL.pdf>. Acedido em dezembro de 2023.

GONÇALVES, Guida Sofia Cardoso (2017). “Ética empresarial, os modelos organizacionais e a gestão de recursos humanos: um estudo no setor automóvel”. Dissertação de Mestrado, Universidade de Lisboa. Instituto Superior de Economia e Gestão. Disponível em <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/14374>.

ISO 26000:2010 **Guidance on social responsibility**. Disponível em <https://www.iso.org/standard/42546.html> Acedido em dezembro de 2023.

KELLER-KRAWCZYK, L. (2010). **Is Business Ethics Possible And Necessary?** *Economics & Sociology*, 3 páginas, 133-142. Disponível em <https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?fileId=999091&method=getFile>. Acedido em dezembro de 2023.

LIVRO VERDE - Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas - Apresentado pela Comissão das Comunidades Europeias. Bruxelas, 18.7.2001 COM(2001) 366 final. Disponível em https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/committees/empl/20020416/doc05a_pt.pdf Acedido em março de 2024.

OECD (2018), **OECD Due Diligence Guidance for Responsible Business Conduct**. Disponível em <https://web-archieve.oecd.org/2018-11-27/485071-OECD-Due-Diligence-Guidance-for-Responsible-Business-Conduct.pdf> acedido em dezembro de 2023.

PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em <https://unglobalcompact.org/> Acedido em dezembro de 2023.

PEREIRA, Dienny Estefhani Magalhães Barbosa Riker; PINHEIRO, Victor Sales. Razão prática entre desejo e bens humanos básicos: a crítica metaética de Finnis ao emotivismo e ceticismo. In: PINHEIRO, Victor Sales (Coord). **A Filosofia do**

Direito Natural de John Finnis: Conceitos Fundamentais. Volume I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 67-90.

SANTOS, André Fonseca dos; PINHEIRO, Victor Sales. Dos bens humanos básicos às normas morais: os princípios de lei natural na estrutura do raciocínio prático em Finnis. In: PINHEIRO, Victor Sales (Coord). **A Filosofia do Direito Natural de John Finnis: Conceitos Fundamentais.** Volume I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 91-123.

SHEN, M.; SHEN, J. **Evaluating the cooperative and family farm programs** in China: a rural governance perspective. *Land Use Policy*. V. 79, p:240–250, 2018. Acedido em novembro de 2023.

SANTOS, David Ferreira Lopes; MONTORO, Stela Basso. **Ebook Contribuições do SGAgrro à sustentabilidade e inovação no agronegócio**, DOI: 10.51795/9786526507568. Disponível em <https://pedroejoaoeditores.com.br/produto/contribuicoes-do-sgagro-a-sustentabilidade-e-inovacao-no-agronegocio>.

VERSCHOOR, C. C. (1998) **A Study of The Link Between a Corporation's Financial Performance and Its Commitment to Ethics**. *Journal of Business Ethics*, 17, 1509-1516. Acedido em novembro de 2023.

Recebido em: 20/08/2024
Aprovado em: 30/10/2024